Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.777, de 21 de junho de 1.988

"Concede a isenção do Imposto sobre/ a propriedade predial e territorial urbana - IPTU., ao imóvel e ao proprietário que especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc,

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU., o imóvel de propriedade de Mariano Pinto da Silva, RG nº 14.305.669, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, localizado no Bairro Vila Moraes, neste município de Piedade - SP., lançado nesta municipalidade sob o nº 01.23.047.0033.001.

Artigo 2º - A isenção será concedida nos têrmos desta lei, mediante a renovação anual do qequerimento, pelo beneficiário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / e sua eficácia retroagindo a partir de 1º de janeiro/ de 1.988., revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de junho de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.